PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2025

Indica ao Executivo Municipal, Alterar a Nomenclatura do Cargo de VIGIA/VIGILANTE previsto na legislação municipal de Cajazeiras para **GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL – GPMCZ**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS:

A Vereadora abaixo assinado no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa apresenta a INDICAÇÃO em epígrafe, a qual depois de lida seja enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, a fim que a mesma retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

PLENÁRIO EDMILSOM FEITOSA CAVALCANTE, 23 DE MAIO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SARA SHEYLA SANTANA ALVES
Data: 23/05/2025 09:46:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
VEREADORA – PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2025

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGILANTE previsto na legislação de Cajazeiras para **GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL- GPMCZ** e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS APROVA,

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Vigilante para **GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL – GPMCZ.**

Art. 2º - Fica criada a nomenclatura de Guarda Patrimonial Municipal de Cajazeiras, Uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações Públicas Municipais.

Art. 3º - A Guarda Patrimonial Municipal de Cajazeiras terá as seguintes atribuições:

I. Executar os Serviços de guarda dos prédios públicos;
II. Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;
III. Executar ronda diurna e noturna nas dependências das próprias unidades de serviço que está lotado;
IV. Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto;
V. Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
VI. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 4º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Patrimonial Municipal:

I. Nacionalidade Brasileira;
II. Gozo dos Direitos Políticos;
III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV. Nível médio completo de escolaridade;
V. Idade mínima de 18(dezoito) anos
VI. Aptidão física e mental;
VII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ROL ART.4º É TAXATIVO

Art. 5º- Após a transformação em Guarda Patrimonial Municipal de Cajazeiras, cumprida todas as formalidades legais, o cargo de **VIGILANTE**, previsto na legislação municipal, será extinto em sua totalidade.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

PLENÁRIO EDMILSOM FEITOSA CAVALCANTE, 23 DE MAIO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SARA SHEYLA SANTANA ALVES
Data: 23/05/2025 09:46:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
VEREADORA – PP